PUBLICAÇÃO
Publicado(a) em 1º / 04 / 2016
Lagarto, 1º de 04 de 16
Servidor(a)

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

LEI N.º 678
DE 1º DE ABRIL DE 2016

Autoriza o Município de Lagarto, através do Poder Executivo, a celebrar acordo para parcelamento de débitos com a Companhia de Saneamento de Sergipe - DESO, nos termos que especifica, e dá providências correlatas.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGARTO, Estado de Sergipe,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Município de Lagarto, através do Poder Executivo, autorizado a, nos termos desta Lei, celebrar acordo para parcelamento de débitos com a Companhia de Saneamento de Sergipe - DESO.

Parágrafo único. A autorização para celebração do acordo de parcelamento de que trata o "caput" deste artigo, refere-se a despesas de consumo de água nos próprios municipais, no período de novembro/2015 a fevereiro/2016, no valor total de R$ 140.971,98 (cento e quarenta mil, novecentos e setenta e um reais, e noventa e oito centavos).

Art. 2º. O parcelamento de que trata o art. 1º desta Lei deve ser efetuado em 60 (sessenta) parcelas mensais, fixas e sucessivas, no valor de R$ 3.135,84 (três mil, cento e trinta e cinco reais, e oitenta e quatro centavos), com vencimento de conformidade com cronograma de pagamentos a ser fixado em Termo de Compromisso de Confissão de Dívidas e Parcelamento.

Parágrafo único. Sobre as parcelas vincendas, em caso de inadimplemento nas datas fixadas no "caput" deste artigo, deve incidir atualização monetária por índice oficial, multa de 2%

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

LEI N.º 678
DE 1º DE ABRIL DE 2016

(dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês.

Art. 3º. As normas, instruções e/ou orientações regulares que, se for o caso, se fizerem necessárias à aplicação ou execução desta Lei, devem ser expedidas mediante atos do Secretário Municipal de Finanças, sem prejuízo da competência regulamentar do Prefeito do Município.

Art. 4º. Cabe ao Poder Executivo a realização dos procedimentos orçamentários e financeiros decorrentes da aplicação ou execução desta Lei, correndo as respectivas despesas à conta de dotações próprias consignadas no Orçamento do Município para o mesmo Poder Executivo.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Lagarto, 1º de abril de 2016; 195º da Independência e 128º da República.

JOSÉ WILAME DE FRAGA
PREFEITO MUNICIPAL

Maria Auxiliadora Carvalho de Menezes
Secretária Municipal de Finanças

José Valdelmo Monteiro Silva
Secretário-Chefe do Gabinete do Prefeito